



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4863/2025**

DATA: **14/07/2025**

HORA: **11h:18min**

INSTITUI A EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, GARANTINDO A PRESENÇA DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a execução da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, no âmbito do Município de Porto Velho, garantindo a presença de profissionais de Psicologia e Serviço Social nas escolas da rede municipal de educação básica.

Art. 2º É obrigatória a contratação de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social por unidade de ensino da rede pública municipal, observadas as normas legais vigentes para provimento de cargos públicos, mediante concurso público ou, excepcionalmente, por contratação temporária conforme legislação municipal específica.

Art. 3º Os profissionais contratados deverão atuar de forma integrada às equipes pedagógicas das escolas, desenvolvendo atividades de apoio psicológico e social, com foco no bem-estar e no desenvolvimento integral dos estudantes, observando os seguintes critérios:

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

- I - A demanda de atendimento dos estudantes;
- II - O porte e a complexidade das unidades escolares;
- III - A especificidade das necessidades psicossociais da comunidade escolar;
- IV - A promoção de programas de saúde mental e prevenção de violências;
- V - A atuação colaborativa com a equipe pedagógica na identificação e encaminhamento de questões que afetem o desempenho escolar e a convivência.

Art. 4º A contratação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), respeitando as especificidades do ambiente escolar e da rede de proteção do Município de Porto Velho.

Art. 5º O Município deverá assegurar formação continuada aos psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, deverá elaborar um plano de ação para implementação e monitoramento das atividades previstas nesta Lei.

§1º O plano deverá estabelecer metas e cronogramas para a inserção dos profissionais nas escolas municipais, considerando o número de alunos, a complexidade das demandas e as condições estruturais das unidades escolares.

§2º A implementação ocorrerá de forma gradual e progressiva, priorizando as escolas com maior índice de vulnerabilidade social, evasão escolar e incidência de problemas psicossociais.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

§3º A Prefeitura de Porto Velho poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para ampliar a oferta de serviços psicossociais nas escolas, desde que respeitados os princípios da legalidade, transparência e licitação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo efetivar, no âmbito do Município de Porto Velho, a execução da Lei Federal nº 13.935/2019, assegurando a presença de profissionais da Psicologia e do Serviço Social nas escolas públicas municipais de educação básica.

Trata-se de medida essencial à construção de um ambiente escolar mais saudável, acolhedor e inclusivo, capaz de promover o pleno desenvolvimento emocional, social e educacional dos estudantes.

A atuação desses profissionais possibilita:

- A identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, abuso, negligência e violências;
- A prevenção de evasão escolar e do fracasso educacional;
- A inclusão efetiva de alunos com necessidades específicas, como os que se encontram no espectro autista;
- O fortalecimento da rede de proteção da infância e da adolescência no município.

Porto Velho possui uma realidade socioeconômica diversa, com regiões de alta vulnerabilidade social. A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas se torna, portanto, uma política pública urgente e estratégica, voltada à garantia de direitos fundamentais, como o acesso à educação de qualidade, à saúde mental e à dignidade.

A execução local da Lei Federal nº 13.935/2019 representa uma importante convergência entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, em sintonia com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, da Constituição Federal (art. 227) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

 (69) 3217-8052  (69) 98442-5500  drmacariobarros  /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Assim, conclamamos os Nobres Vereadores desta Casa a apoiarem a aprovação da presente proposição, que fortalece o compromisso de Porto Velho com o desenvolvimento humano, a inclusão social e a promoção de uma escola verdadeiramente cidadã.

Câmara Municipal, 07 de junho de 2025.

 (69) 3217-8052  (69) 98442-5500  drmacariobarros  /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 11/07/2025, 11:43:37